



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 186 • São Paulo, terça-feira, 1º de outubro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.159, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 173, de 2018, do Deputado Welson Gasparini – PSDB)

Institui o “Dia da Baixa Visão”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia da Baixa Visão”, a ser comemorado, anualmente, em 15 de setembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2019

JOÃO DORIA

José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 30 de setembro de 2019

LEI Nº 17.160, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 438, de 2018, do Deputado Edmir Chedid – DEM)

Inclui no Calendário de Eventos do Estado a Festa do Padroeiro de Bom Jesus dos Perdões, naquele Município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário de Eventos do Estado a Festa do Padroeiro de Bom Jesus dos Perdões, que se realiza, anualmente, de 28 de julho a 6 de agosto, naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2019

JOÃO DORIA

Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 30 de setembro de 2019

LEI Nº 17.161, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 277, de 2019, do Deputado Mauro Braga – PSDB)

Denomina “Dorival José de Andrade” o dispositivo de acesso e retorno com duplo viaduto SPD 472/270, localizado no Km 472,500 da Rodovia Raposo Tavares – SP 270, em Maracá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Dorival José de Andrade” o dispositivo de acesso e retorno com duplo viaduto SPD 472/270, localizado no Km 472,500 da Rodovia Raposo Tavares – SP 270, em Maracá.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2019

JOÃO DORIA

João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 30 de setembro de 2019

LEI Nº 17.162, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 286, de 2019, do Deputado Mauro Braga – PSDB)

Denomina “João Pereira dos Santos” o dispositivo de acesso e retorno com viaduto SPD 488/425, localizado no Km 488,150 da Rodovia Assis Chateaubriand – SP 425, em Tarabai

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “João Pereira dos Santos” o dispositivo de acesso e retorno com viaduto SPD 488/425,

localizado no Km 488,150 da Rodovia Assis Chateaubriand – SP 425, em Tarabai.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2019

JOÃO DORIA

João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 30 de setembro de 2019

LEI Nº 17.163, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 430, de 2019, do Deputado Cezar – PSDB)

Denomina “Prof.ª Cleomar de Barros Castilho Marques” a Escola Estadual Jardim dos Pires I, em Jaú

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Prof.ª Cleomar de Barros Castilho Marques” a Escola Estadual Jardim dos Pires I, em Jaú.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2019

JOÃO DORIA

Rosseli Soares da Silva
Secretário da Educação

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 30 de setembro de 2019

LEI Nº 17.164, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 451, de 2019, do Deputado Roque Barbieri – PTB)

Denomina “Dr. Álvaro da Rocha Mendes” o dispositivo de acesso e retorno SPD 045/461, localizado no Km 45,380 da Rodovia Deputado Roberto Rollemberg – SP 461, em Buritama

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Dr. Álvaro da Rocha Mendes” o dispositivo de acesso e retorno SPD 045/461, localizado no Km 45,380 da Rodovia Deputado Roberto Rollemberg – SP 461, em Buritama.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2019

JOÃO DORIA

João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 30 de setembro de 2019

LEI Nº 17.165, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 478, de 2019, da Deputada Márcia Lia – PT)

Declara de utilidade pública a Associação Acolhida com Esperança da Grande São Paulo – ACESP, com sede em Ribeirão Pires

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Acolhida com Esperança da Grande São Paulo – ACESP, com sede em Ribeirão Pires.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2019

JOÃO DORIA

Paulo Dimas Debellis Mascaretti
Secretário da Justiça e Cidadania

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 30 de setembro de 2019

LEI Nº 17.166, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 521, de 2019, da Deputada Carla Morando – PSDB)

Institui a Campanha “Quem Ama Vacina”, no âmbito do Estado, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Estado a Campanha “Quem Ama Vacina”, que visa à prevenção e ao combate às doenças constantes do calendário oficial de vacinação, conscientizando as famílias e os responsáveis legais por crianças sobre a importância da prevenção de doenças por meio da vacinação.

Artigo 2º - São diretrizes da campanha a que se refere o artigo 1º:

I - participação dos estabelecimentos estaduais de saúde e das diretorias regionais de ensino nas atividades voltadas à prevenção das doenças, por meio de campanhas educativas, podendo para tanto firmar parceria com organizações da sociedade civil;

II - ampla divulgação do calendário, bem como da importância da vacinação e das consequências da não vacinação;

III - promoção de atividades de conscientização dos responsáveis legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2019

JOÃO DORIA

José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 30 de setembro de 2019

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-57, de 30-9-2019

Aprova o “Manual de orientação para uso do ambiente digital de gestão documental do Programa SP Sem Papel”, define procedimentos e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 23 do Dec. 64.355-2019, e considerando que cabe à Unidade do Arquivo Público do Estado auxiliar e orientar os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual na implantação, execução e manutenção do Programa SP Sem Papel, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o “Manual de orientação para uso do ambiente digital de gestão documental do Programa SP Sem Papel”, elaborado pela Unidade do Arquivo Público do Estado, órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução.

§ 1º - O Manual a que se refere o “caput” deste artigo ficará disponível no site eletrônico da Unidade do Arquivo Público do Estado, no endereço www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/legislacao/ResolucaoSG_Manual_SPSemPapel.pdf.

§ 2º - Cabe à Unidade do Arquivo Público do Estado rever e atualizar, a qualquer tempo, por meio de portaria do Coordenador, o “Manual de orientação para uso do ambiente digital de gestão documental do Programa SP Sem Papel”.

§ 3º - Cabe às Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual monitorar a observância das orientações emanadas do órgão central do SAESP pelos usuários do ambiente digital de gestão documental.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública devem definir procedimentos internos para a plena execução do Dec. 64.355-2019, a partir da data de sua implantação.

Artigo 3º - Os órgãos centrais adiantes relacionados devem promover orientação normativa aos seus respectivos órgãos setoriais e subsetoriais com relação à padronização de modelos e à produção de documentos digitais nas suas específicas áreas de atuação, visando à efetiva implantação do Programa SP Sem Papel, a saber:

I - Unidade de Comunicação, da Secretaria de Governo: órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM;

II - Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE, da Secretaria da Fazenda e Planejamento: órgão central do Sistema de Administração de Pessoal;

III - Departamento de Finanças do Estado - DFE, da Coordenadoria da Administração Financeira - CAF, da Secretaria da Fazenda e Planejamento: órgão central do Sistema de Administração Financeira;

IV - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - CPO, da Secretaria da Fazenda e Planejamento: órgão central do Sistema de Administração Orçamentária;

V - Departamento Central de Transportes Internos, da Coordenadoria de Gestão, da Secretaria da Fazenda e Planejamento: órgão central normativo do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados – SATIM;

VI - Contadoria Geral do Estado - CGE, da Coordenadoria da Administração Financeira - CAF, da Secretaria da Fazenda e Planejamento: órgão central do Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel e de Estoques do Estado;

VII - Unidade do Arquivo Público do Estado, da Secretaria de Governo: órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP;

VIII - Conselho do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Governo: órgão central do Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado - SGPI.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VISITE NOSSAS LIVRARIAS:

- livraria.imprensaoficial.com.br – Livraria Virtual
- Rua XV de novembro, 318 – 2ª a 6ª das 9h as 18h



imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO